

PORTARIA Nº 071-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Aprova a Diretriz para Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 3º da Portaria do Comandante do Exército nº 072, de 24 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implementação do Atendimento Pré-Hospitalar nas Atividades de Risco no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NAS ATIVIDADES DE RISCO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e as ações a serem realizadas, objetivando a implementação do Atendimento Pré-Hospitalar (APH) nas atividades de risco no Exército Brasileiro.

2. OBJETIVOS

- a. Sistematizar o APH em atividades de risco, em consonância com a legislação de Saúde.
- b. Implementar a capacitação de militares de saúde para realização do APH.
- c. Definir responsabilidades para o APH em atividades de risco.

3. REFERÊNCIAS

- a. Lei Nr 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;
- b. Portaria Nr 2.048-GM/MS, de 05 Nov 02, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- c. Portaria Nr 052-Cmt Ex, de 06 de fevereiro de 2001, que aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei;
- d. Portaria Nr 017-EME, de 21 Fev 06, que aprova a Diretriz para a Requalificação de ST e Sgt de Saúde para Técnico em Enfermagem;
- e. Programa de Instrução Militar 2006 (PIM/COTER/2006), aprovado pela Port Nr 007 COTER, de 28 Nov 05;
- f. Caderno de Instrução Prevenção de Acidentes de Instrução CI 32/1;
- g. Caderno de Instrução Gerenciamento de Risco Aplicado às Atividades Militares CI 32/2;
- h. Manual de Campanha de Tiro das Armas Portáteis C 23-1 1ª Parte – Fuzil;
- i. Manual de Campanha de Treinamento Físico Militar C 20-20; e
- j. Portaria Nr 096-DGP, de 15 de junho de 2005, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos, Estágios, Credenciamento Lingüístico e Proficiência Lingüística.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Considerações

O Exército Brasileiro possui uma metodologia de gerenciamento de risco aplicado às atividades militares que preconiza a exigência de uma equipe de saúde composta de pessoal e material adequados ao nível de emergência possível.

O APH, na área de urgências médicas, é conceituado como o atendimento que procura chegar o mais rápido possível à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde.

Algumas das atividades de instrução militar, como o tiro das armas portáteis e o treinamento físico militar, por força de legislação, exigem a presença obrigatória de oficial médico junto às equipes de saúde.

Uma equipe de APH, dotada de material apropriado, poderia substituir a presença física do oficial médico, liberando-o para ser empregado em atividades que exijam o emprego exclusivo deste profissional de saúde, ou mesmo para coordenar, à distância, mais de uma equipe de APH.

b. APH nas OM do Exército Brasileiro

1) A metodologia de APH, preconizada no Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência, aprovado pela Portaria GM Nr 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, deverá ser implementada nas OM do Exército Brasileiro, de maneira a facultar ao oficial médico integrar ou não equipes de saúde presentes em local de atividades de risco.

2) A responsabilidade pelo gerenciamento do APH em atividades de risco continuará sendo do oficial médico da OM, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, o qual deverá exercer, também, o controle operacional da equipe de APH.

c. Capacitação de militares de saúde para o APH

1) Os subtenentes ou sargentos, das diversas QMS de Saúde, poderão executar o APH desde que possuam o curso de Técnico de Enfermagem e sejam habilitados com o curso de APH, nas condições da Portaria GM Nr 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

2) O Departamento de Ensino e Pesquisa deverá desenvolver as ações necessárias e possíveis para capacitar os subtenentes e sargentos de saúde em APH no Sistema de Ensino do Exército.

3) Os militares de saúde, já capacitados em APH, deverão comprovar essa habilitação e tomar as medidas necessárias para o cadastramento, nas condições da Portaria Nr 096-DGP, de 15 de junho de 2005.

4) Os comandantes, chefes e diretores de OM estão autorizados a implementar, em suas OM, o APH nas atividades de instrução, exceto na realização do tiro das armas portáteis e treinamento físico militar, enquanto não houver a necessária modificação do respectivo Manual, desde que os militares envolvidos nesse atendimento estejam habilitados para tal.

5) A habilitação em APH deverá ser valorizada por ocasião da seleção de sargentos técnicos temporários da QMS de Saúde.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) 1ª Subchefia

- Criar atividade de ensino, por proposta do DEP, com a finalidade de capacitar em APH subtenentes e sargentos das QMS de Saúde.

- Inserir, nos quadros de cargos previstos, a habilitação em APH, de maneira a orientar a movimentação de militares habilitados;

- Levantar, junto aos Comandos Militares de Área, o número de sargentos das QMS de Saúde que necessitam da habilitação em APH, considerando a necessidade mínima de 01 (um) por OM.

2) 3ª Subchefia

- Estudar o emprego doutrinário do APH no apoio de Saúde em operações militares.

- Rever os Regulamentos e Manuais em vigor, realizando as alterações necessárias para que a presença do oficial médico em atividades de risco seja facultativa, desde que adotado o APH nas condições desta Diretriz.

3) 4ª Subchefia

- Adequar os Quadros de Dotação de Material (QDM) das Seções de Saúde de maneira a permitir o suprimento das OM com os equipamentos previstos na Port Nr 2048-GM/MS, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

b. Departamento-Geral do Pessoal

- Normatizar os procedimentos de urgência que deverão ser executados pelos militares de saúde habilitados em APH.

c. Departamento de Ensino e Pesquisa

- Inserir a capacitação do APH na grade curricular do Curso de Formação de Sargentos de Saúde da Escola de Saúde do Exército, a partir de 2009.

- Adotar as medidas necessárias para que a capacitação em APH seja reconhecida nas condições da Portaria GM Nr 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.

- Propor ao EME a criação de atividade de ensino com a finalidade de capacitar subtenentes e sargentos da QMS de Saúde de carreira para o APH.

d. Comando de Operações Terrestres

- Inserir no planejamento de instrução para a Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP) observações quanto aos procedimentos relativos ao Atendimento Pré-Hospitalar, conforme as prescrições contidas nesta Diretriz.

- Determinar que sejam realizadas as atualizações nos documentos de instrução (PIM, CI 32/1, CI 32/2 e outros julgados pertinentes), a fim de que se adequem aos procedimentos de APH preconizados nesta Diretriz.